



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2024/00131**

Bento Gonçalves, 29 de maio de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor  
Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024.

**Senhor Prefeito,**

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -  
Vereador Pasqualotto I PL  
Presidente

*Classif. documental*

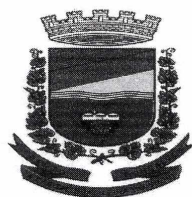
01.01.01.01



Assinado com senha por RAFAEL PASQUALOTTO.  
Documento Nº: 81533-4434 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=81533-4434>



CMBGOF202400131A



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
23.05.2024  
ÀS 13:30 Horas  
Ass: f

Departamento Legislativo - 28 mai 2024 04:17

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PL)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.


Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 21 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 26, de 2024**, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio para ceder servidores efetivos e/ou estagiários à Fundação Casa das Artes - FCA".

**Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.**

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,  
Cordialmente.  
Bento Gonçalves, 27 de maio de 2024.

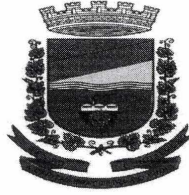
  
Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PL)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio para ceder servidores efetivos e/ou estagiários à Fundação Casa das Artes - FCA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA, visando a cedência de servidores efetivos e/ou estagiários municipais por tempo determinado, de acordo como art. 10, da Lei Municipal nº 1.399, de 20 de dezembro de 1986.

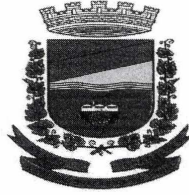
Art. 2º Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES executarão atividades administrativas nas dependências da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, ou da BIBLIOTECA PÚBLICA CASTRO ALVES, ou do MUSEU DO IMIGRANTE.

Parágrafo único. As atividades administrativas, mencionadas no *caput*, deste artigo, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em Geral; Atividades Culturais; Ensino de Artes; Jornalismo; Criação Gráfica; Mídias em Geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de Limpeza e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º As cessões serão formalizadas, mediante Convênio, que estabelecerá o número de servidores cedidos, remanejamentos e procedimentos adequados.

Art. 4º O prazo de duração dos serviços elencados no art. 2º, desta Lei, será de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024, ficando a critério das partes o seu término, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses.





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES cede à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores cedidos serão na proporção de 20 (vinte) servidores efetivos e 15 (quinze) estagiários.

Art. 6º Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, atividades artísticas e culturais, incluindo apoio logístico, de pessoal e de material, que possa eventualmente ser utilizado, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre com comunicação expressa de datas, horários e eventos, de acordo com a disponibilidade de sua agenda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

